



## PARECER JURÍDICO n.º 008/2022/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 013/2022/SAPL que *“Determina Feriado Municipal no Dia de Carnaval”*., temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão versa sobre criação de feriado, transformando em lei a comemoração de uma data nacionalmente reconhecida e que já é praticada pelo sistema bancário, órgãos públicos e muitos outros segmentos.

A fixação do feriado em tal dia, acaba com a celeuma que ocorre nalgumas situações, onde o funcionário, empresário ou gestor público fica em dúvida se abre ou não o seu estabelecimento.

**Ressaltamos o acima exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”* (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Assim é o parecer que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

---

Considerando que não estão presentes vícios ou defeitos que ensejem alterações ou proposta de emendas, esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guaporé, 08 de março de 2022.

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B